



**CONGRESSO NACIONAL**  
*Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização*

**NORMAS PARA APRECIAÇÃO DO PROJETO DE LEI DE  
DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2006**

A Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização - CMO, em reunião de 09.06.2005, realizada no Plenário 02 do Anexo II da Câmara dos Deputados,

Considerando que a Resolução nº 01/2001-CN estabelece normas gerais ordenadoras para a tramitação e processo de apreciação dos projetos de leis do plano plurianual, das diretrizes orçamentárias e do orçamento anual,

considerando a ausência de regulação exaustiva e a necessidade de se estabelecer normas específicas para ordenar o processo de apreciação do projeto de lei de diretrizes orçamentárias para 2006,

considerando a complexidade e a importância em se dar eficácia ao Anexo de Metas e Prioridades,

DECIDE estabelecer normas específicas ordenadoras do processo de apreciação do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2006, conforme segue:

**Capítulo I**  
**Da Apresentação de Emendas**

Art. 1º Ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2006 poderão ser apresentadas emendas na Comissão de acordo com o disposto na Resolução nº 1, de 2001 – CN.

§ 1º. As emendas serão oferecidas às seguintes partes do projeto:

I – Anexo de Metas e Prioridades;

II – Anexo de Relação de Quadros Orçamentários;

III – Anexo de Relação das Informações Complementares;

IV – Anexos de Metas Fiscais;

V - Anexo de Despesas Não Objeto de Limitação de Empenho;

VI – Anexo de Riscos Fiscais;

VII – Anexo dos Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial; e

VIII - Texto do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 2º Cada emenda ao Anexo de Metas e Prioridades deverá referir-se a uma única prioridade e ação.

§ 3º Para efeito destas Normas, são consideradas emendas de texto as que incidirem sobre os incisos II, III, IV, V, VI e VII.

§ 4º Não se aplicam as limitações relativas ao número de emendas por parlamentar às emendas previstas no § 3º deste artigo, bem como às de cancelamento



**CONGRESSO NACIONAL**  
**Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização**

integral ou parcial de prioridade constante do Anexo de Metas e Prioridades do Projeto de Lei.

§5º O Relator não poderá cancelar as seguintes prioridades e metas, para o atendimento de emendas, pelo seu caráter obrigatório:

I - Reduzir 1,8% (50 mil famílias) no Núcleo do Déficit Habitacional Quantitativo de Famílias com Renda até 5 Salários Mínimos (Subsídio à Habitação de Interesse Social - MP nº 200, de 2004);

II - Atender 11,2 milhões de Famílias em Situação de Pobreza, com Renda Familiar per Capita Inferior a R\$ 100,00, por meio de Transferência de Renda;

III - Implantar o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB.

§6º Ao Anexo de Metas e Prioridades poderão ser apresentadas as seguintes emendas:

I - cancelamento de prioridade;

II - acréscimo de prioridade;

III - inclusão de prioridade;

IV - inclusão de ação orçamentária.

Art. 2º É vedada a apresentação de emenda de Relator que implique o aumento ou a criação de metas prioritárias, salvo erro ou omissão de ordem técnica ou legal, devidamente justificado.

Parágrafo Único. Fica autorizado o Relator a transformar o Anexo à Exposição de Motivos em Anexo de Metas e Prioridades de seu substitutivo, incorporando as alterações aprovadas pela Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

## **Capítulo II**

### **Do Acolhimento das Emendas ao Anexo de Metas e Prioridades**

Art. 3º. Serão inadmitidas as emendas ao Anexo de Metas e Prioridades:

I - quando não associadas a programas e ações constantes do Plano Plurianual 2004-2007;

II – quando apresentadas a nível de subtítulo;

III – que cancelarem recursos de projetos em andamento, em percentual superior a 30%.



**CONGRESSO NACIONAL**  
**Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização**

Art. 4º. O Relator estabelecerá limite financeiro para o acolhimento de emendas, para cada autor, priorizando-se as emendas coletivas.

Parágrafo único. No acolhimento das emendas individuais e coletivas, o relator poderá estabelecer preferência para determinadas áreas de atuação governamental, desde que apresente os critérios utilizados.

Art. 5º As alterações aprovadas pela Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização no âmbito do Anexo de Metas e Prioridades deverão manter o custo financeiro total associado à proposta do Poder Executivo, estimado com base nos custos financeiros médios das ações orçamentárias constantes do Anexo à Exposição de Motivos.

Sala da Comissão, 09 de junho de 2005.

Presidente

**SENADOR GILBERTO MESTRINHO**